



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

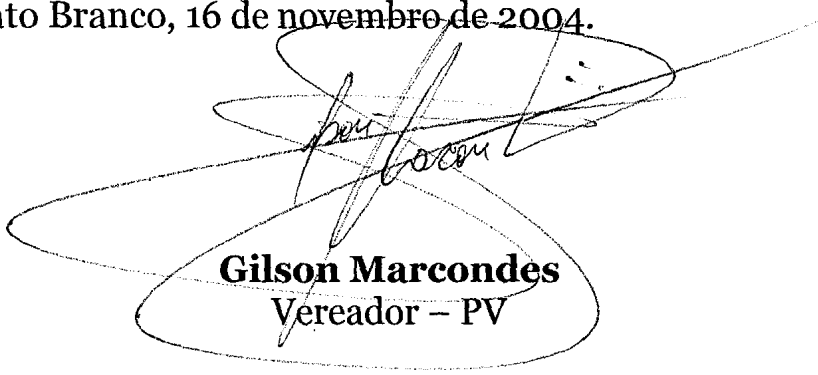
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ~~X~~requer o arquivamento do **projeto de lei nº 107/2004**, de 21 de setembro de 2004, de sua autoria, que declara de utilidade pública municipal a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA.

A solicitação do arquivamento do referido projeto de lei se dá em razão de que o vereador eleito, Osmar Braun Sobrinho – PV, apresentará projeto de lei no ano de 2005, sobre a aludida matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de novembro de 2004.



Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes – PV, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRANCO - APROVIDA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Osvaldo Aranha, 337, no Município de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 06.955.486/0001-06.

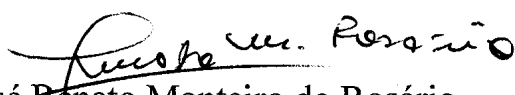
Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas municipais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Verificando o estatuto social anexo, constatamos que a referida entidade não possui 1 (um) ano de personalidade jurídica (encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento), tendo sido somente registrada em data de 19 de agosto de 2004 (Cartório de Títulos e Documentos – Registro nº 1353/04), **razão pela qual recomendo seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei em apreço até que seja complementado o prazo mínimo estipulado no inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004.**

Além disso, deverá ainda a referida entidade comprovar com documentos autenticados os requisitos dispostos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, para que oportunamente a matéria possa vir a ser deliberada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 107/2004

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – **APROVIDA**.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.955.486/0001-06, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 337, município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13
JOS
VILHO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador - PV

APOIO:

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva - PL

Clóvis Gresele - PP

Dirceu Dimas Pereira - PPS

Enio Ruaro - PP

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Leonir José Favin - PMDB

Nelson Bertani - PDT

Nereu Faustino Ceni - PC do B

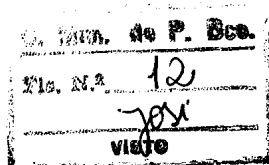
Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PDT

Valmir Tasca - PFL

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGÂNICOS
DE PATO BRANCO - APROVIDA

ESTATUTO

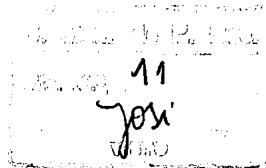
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração, Foro e Fins

Art. 1º - Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco - APROVIDA, sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com sede na Rua Osvaldo Aranha 337, município de Pato Branco, PR, com atuação no foro da comarca de Pato Branco, PR, fundada em 18 de agosto de dois mil e três e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e vigentes.

Art. 2º - Os fins sociais da Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, abrangem todo o campo da Agroecologia, definida como métodos de produção agropecuária baseados em tecnologia alternativas, sem o emprego de agrotóxicos, biocidas, adubos químicos e quaisquer outros insumos químicos que venham a representar riscos a saúde e ao meio ambiente, ou desequilíbrio social, visando especialmente a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo, a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo a implantação de sistemas agroflorestais, como a segurança alimentar, agregação de valores, bem como a permanência do homem no campo. Para atingir as finalidades a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA poderá:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos Produtores Orgânicos de Pato Branco;
- b) promover o permanente e rigoroso controle da qualidade e do valor biológico dos produtos de seus associados, os quais atendem as exigências das Normas Técnicas de Certificação da Produção, inclusive, através de análises que garantam a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conduzidas em laboratórios oficiais e de idoneidade reconhecida.
- c) apoiar e promover a aquisição de insumos, máquinas, equipamentos, transformação de produtos, bem como, envia esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiarem seus associados.
- d) promover estudos e pesquisas sobre métodos alternativos de produção agropecuária e de comercialização de produtos orgânicos.
- e) realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar a máxima divulgação aos assuntos ligados a agricultura orgânica e visando a educação ambiental.
- f) apoiar, promover e até efetuar a comercialização da produção dos seus associados.
- g) integrar a agricultura com os demais setores: Saúde, Educação e outros.
- h) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento as necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, recreação e esporte.



- i) apoiar, fomentar, criar, no futuro, cooperativas de produção orgânica, a industrialização e comercialização dos produtos e derivados.
- j) trocas de experiências com outros grupos.

Parágrafo único: Para alcançar suas finalidades, a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, poderá fazer convênios e filiar-se com outras entidades, sem perder sua individualidade e seu poder de decisão.

CAPITULO II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio da Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA será constituído por todos os bens moveis, imóveis, e de direitos que a Associação adquirir.

Art. 4º - A receita da Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA será constituída de:

- a) contribuição dos associados;
- b) doações de pessoas físicas ou entidades publicas ou privadas, pendentes de aprovação da Diretoria Executiva;
- c) rendas de atividades educacionais;
- d) rendas de quaisquer outros tipos de atividades ou serviços que possam servir aos objetivos da Associação.

Parágrafo único: O ano social financeiro da Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA coincidirá com o ano civil.

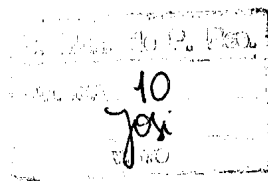
Art. 5º - A venda ou alienação do patrimônio pertencente à Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, seu gravame total ou parcial através de penhor, hipotecas ou outras formas de garantia, dependerão sempre de autorização expressa pela Assembléia Geral com a participação da maioria absoluta de dois terços dos associados, todavia, não se considerando os inadimplentes.

CAPITULO III

Dos Associados

Art. 6º - A Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA será formada pelas duas categorias de associados abaixo descritas:

- a) **sócios agricultores:** aqueles que se dedicam diretamente a atividade de produção orgânica, seja ele, proprietário, posseiro, meeiro ou arrendatário, que terão os direitos e deveres especificados nos artigos 10º e 11 deste Estatuto.
- b) **sócios especiais:** sócios de honra, não-agricultores, envolvidos em atividades ligadas a Agroecologia e que venham apoiar iniciativas da Associação, os quais poderão efetuar



sugestões, críticas, porem não terão direito a voto e não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, desde que convidados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O numero de sócios especiais não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) do total de associados.

Parágrafo Segundo: O numero de associados terá limite máximo de 200 sócios, podendo ser aumentado desde que aprovado por Assembléia.

Art. 7º - Os sócios fundadores são isentos da taxa de admissão.

a) - Novos associados terão que ser aprovados em sua adesão em Assembléia Geral Executiva, e os mesmos terão que pagar o referente a uma saca de soja orgânica.

b) - Todos os associados deverão pagar a mensalidade no valor de R\$ 2,50, o mesmo poderá ser reajustado pela Assembléia.

Art. 8º - Cada associado é livre para desligar-se, por sua vontade, da Associação, mediante carta dirigida ao Presidente, que terá a obrigação de levar em reunião da Diretoria Executiva, na primeira reunião após a recepção do pedido de demissão, não podendo ser negado o desligamento, desde que, esteja quite, em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 9º - A exclusão será decidida por Assembléia Geral Extraordinária ao associado que infringir disposições legais ou estatutárias, após o infrator haver sido notificado por escrito pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo ate a realização da Primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não houver recorrido da penalidade nos prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

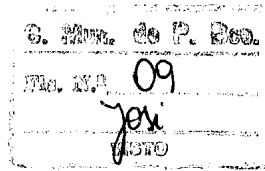
Art. 10 – No caso de morte do(a) associado(a) a mulher ou o homem assume automaticamente o lugar do(a) falecido(a) e na falta deste, o(a) filho(a) mais velho(a), desde que maior de 16 anos.

Art. 11 – A exclusão do associado ocorrerá por morte fisica, por incapacidade civil não suprida, ou ainda, por deixar de atender aos requisitos para sua admissão ou permanência na Associação.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de demissão, eliminarão e exclusão, o associado não terá direito a restituição do capital que integralizou e nem acrescido dos respectivos juros.

Art. 12 – São direitos dos Associados:

- a) participar das promoções da Associação.
- b) beneficiar-se da certificação fornecida por um órgão de certificados, indicado pela Associação na comercialização de seus produtos.



- c) propor a Diretoria Executiva medidas que visem ao aproximamento da Associação e ao bom cumprimento de seus objetivos.
- d) participar das Assembléias Gerais.
- e) solicitar a sua exclusão do quadro social.
- f) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e consultar os livros contábeis.
- g) convocar a Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- h) votar e ser votado, nos termos estatutários.

Parágrafo único: O associado só poderá fazer gozo dos seus direitos, desde que esteja em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 13 – São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, em especial, respeitar rigorosamente os princípios da agricultura orgânica, conforme se achem expressos nas Normas Técnicas de Certificação da Produção, em sua atividade de produtor rural;
- b) respeitar os compromissos em favor da Associação;
- c) manter-se em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação.
- d) exercer criteriosamente cargos, atribuições e serviços que lhe forem confiados;
- e) participar das Assembléias;
- f) quando houver mutirão comunitário ou eventos promovidos pela Associação é obrigado a participação do associado ou obrigado a pagar o valor do dia de serviço, ou conforme decidido em Assembléia pela maioria.

Art. 14 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO IV **Da Administração**

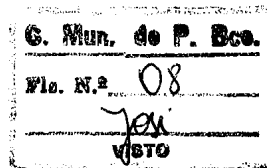
Art. 15 – São os órgãos de Administração da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho de Ética;
- d) Conselho Fiscal.

CAPITULO V

Art. 16 – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico;



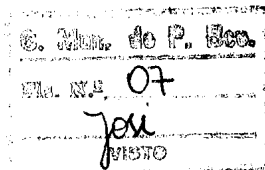
Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva, mesmo depois do termino do período para a qual foram eleitos, continuarão no exercício de suas funções até a data da posse da nova Diretoria, considerando-se, automaticamente, prorrogados os respectivos mandatos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembléia Geral com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, somente por mais 1 (um) mandato.

Art. 18 – A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de cinco membros titulares e eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios entre os sócios agricultores, o qual consiste em uma estrutura de gestão, que administra e representa a APROVIDA ativa e passivamente ou judicial e extrajudicialmente, assim sendo, responsável pela execução de todas as suas atividades.

Art. 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que a Associação Geral vier a outorgar:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- b) dirigir os destinos da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- c) admitir associados e promover o controle permanente da qualidade e do valor biológico da produção dos associados, inclusive ratificando os laudos emitidos pela Entidade de Certificação;
- d) autorizar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias bem como a aprovação das despesas previstas no orçamento mensal;
- e) admitir funcionários para a Associação, fixando atribuições e salários, bem como demiti-los no interesse da Associação e de acordo com as leis trabalhistas, e a seu critério nomear tantos membros adjuntos quanto necessários e que terão responsabilidades e obrigações estabelecidas no ato da nomeação, ou será discutida em Assembléia Geral outra maneira;
- f) apresentar relatório, balanço e contas no final do mandato;
- g) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tome parte, bem como em juízo ou fora dele;
- h) convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- i) assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como, administrar as demais atividades bancárias e financeiras, juntamente com o Tesoureiro;
- j) apresentar a Assembléia Geral, no mês de março de cada ano, relatórios de trabalhos realizados no exercício anterior, acompanhado da prestação de contas;
- k) voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- l) ocupar outros cargos, desde que aprovado pela maioria da Assembléia;
- m) reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, e sempre que os interesses da Associação o exigirem, sendo que as resoluções e decisões constarão, obrigatoriamente, do Livro de Atas de Reuniões;
- n) promover e articular a comercialização da produção dos associados com novos parceiros;
- o) cuidar com que as parcerias atendam os interesses dos associados;
- p) administrar o funcionamento dos pontos de venda coordenados pela Associação seguindo, rigorosamente, as recomendações da certificadora;
- q) promover a compra, em comum, de insumos pelos sócios agropecuaristas orgânicos.
- r) encarregar-se da publicidade das atividades da Associação, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- s) elaborar o Boletim Informativo, cujos assuntos técnicos deverão ser submetidos a aprovação do diretor Técnico;



- t) manter os associados informados das atividades da Associação, inclusive remetendo-lhes a cada trimestre, os balancetes mensais.

Art. 20 – Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar nos trabalhos administrativos;
- b) substituir o Secretario Geral no seu impedimento ou afastamento;
- c) assumir encargos por deliberação da presidência, quando solicitado
- d) elaborar a estratégia de apoio a industrialização da Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 21 – Compete ao Secretario geral:

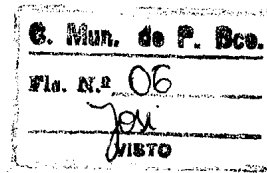
- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos seus livros, documentos e arquivos;
- b) providenciar a documentação necessária ao funcionamento da Associação;
- c) zelar pela correspondência da Associação e pelas responsabilidades delegadas pela Diretoria Executiva;
- d) assinar com o Presidente ou Vice Presidente documentos referentes a secretaria;
- e) dirigir os trabalhos relacionados a secretaria.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- a) cobrar jórias, quotas e quaisquer outras contribuições, depositando-as em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria Executiva e emitindo os respectivos recibos;
- b) assinar cheque juntamente com o Presidente
- c) elaborar o programa do fluxo de caixa mensal da Associação e apresenta-lo a Diretoria Executiva para aprovação;
- d) manter o controle da receita e despesas, elaborando balancetes mensais e balanços anuais;
- e) manter o controle das contas bancarias da Associação;
- f) zelar pelos livros de contabilidade da Associação;
- g) zelar pelos recolhimentos das obrigações fiscais tributarias e providenciarias da responsabilidade da Associação.

Art. 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o conselho de Ética;
- b) Representar a APROVIDA perante as entidades certificadoras;
- e) Providenciar aquisições para a Biblioteca da Associação;
- f) Divulgar a agropecuária orgânica junto aos sócios produtores;
- g) Providenciar a participação da Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA em congressos, encontros, seminários e debates ligados a Agroecologia;
- h) Responsabilizar-se pela organização de cursos, encontros e seminários para associados, agropecuaristas orgânicos e o publico em geral;
- i) Buscar informações e subsidiar tecnicamente a APROVIDA.



CAPITULO VI **Da Assembléia Geral**

Art. 24 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

Art. 25– A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de agosto e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 26 – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- c) aprovar programa de planos de trabalhos da Associação, para execuções no exercício vigente;
- d) aprovar a entrada de novos sócios;
- e) apreciar e aprovar regimentos internos dos diversos setores ou comissões que venham a ser criadas.

Art. 27– Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança dos objetivos da Associação e sobre reformas deste Estatuto;
- c) destituir os administradores e/ou associados em caso de infração a disposições legais ou estatutárias;
- d) alterar o estatuto;
- e) deliberar sobre assuntos específicos, provenientes de uma convocação extraordinária.

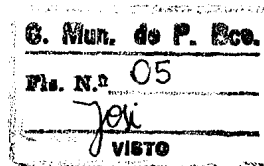
Parágrafo único: Para as deliberações que se referem a destituição de associados e alterações de estatuto e exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (metade mais um), ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 28 – É de competência das Assembléias Gerais a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Certificação e do Conselho de Recursos, bem como o julgamento de recursos dos associados.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização, a Assembléia poderá designar diretores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 – O **Quorum** para a instalação da Assembléia Geral será de dois terços do número de associados em dia com suas obrigações, para com a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto os casos previstos no artigo 39, em que é exigida a maioria de dois terços.



Art. 30 – As Assembléias serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão, também, ser convocadas por quaisquer outros membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 31 – As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, por meio de Edital de Convocação afixado em lugar público mais freqüentado, publicado na imprensa falada e escrita da região.

Art. 32 – O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de, no mínimo, 4 (quatro) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

CAPITULO VII **Do Conselho de Ética**

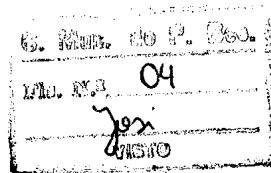
Art. 33 – Compete ao Conselho de Ética:

- a) ser composto por 6 (seis) membros, sendo: Diretor Técnico, seu membro nato e coordenador, e os demais membros eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 1 (um) ano. 1(um) Técnico municipal, indicado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Assembléia Geral 3(três) produtores orgânicos e um representante dos consumidores indicado pelo Fórum de Desenvolvimento Municipal; Obs. O técnico municipal é nato.
- b) analisar casos de infração nas Normas Técnicas de Certificação, cabendo a exclusão ou não do associado infrator;

CAPITULO VIII **Do Conselho Fiscal**

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) ser com posto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, cabendo-lhe o exame, a fiscalização e a aprovação das contas e dos atos da Diretoria Executiva, relativos a gestão financeira e patrimonial da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, podendo ser reeleito por mais um mandato.
- b) reunir-se ordinariamente até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e para aprovar as contas e os balanços econômico-financeiros.



CAPITULO IX

Dos Núcleos de Associados e da Representação

Art. 35- Os sócios agricultores da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA poderão organizar-se em núcleos locais, distritais, linhas ou comunidades, de conformidade com a proximidade física das unidades produtivas de seus membros e de acordo com seus ramos de atividades.

Parágrafo Primeiro: O número de membros de cada núcleo é limitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento).

Parágrafo Segundo: Os núcleos poderão, a critério de seus membros, constituírem-se em associações de agricultores orgânicos, às quais serão aplicados os mesmos critérios de vinculação a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os núcleos deverão remeter a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA lista nominal de seus membros, mantendo a Associação informada de quaisquer modificações que venham a ocorrer na composição da mesma.

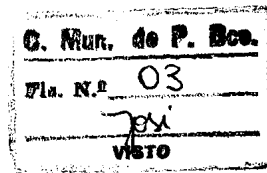
Art. 36 – Os núcleos tem como objetivo facilitar a operacionalidade das ações da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA a nível local, especialmente no que diz respeito à Certificação, à organização da produção, ao transporte e a comercialização dos produtos, a distribuição dos insumos e a capacitação dos agricultores.

Art. 37 – Os membros do núcleo escolherão em reunião, um representante titular e um suplente, os quais atuarão como elo de ligação entre este e a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, formalizados em ata.

Parágrafo único: Os representantes dos núcleos serão escolhidos em reunião, cuja ata formalizará sua participação no Conselho Diretor da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, o qual referendará a escolha.

Art. 38 – Os representantes dos núcleos poderão deliberar e votar, em nome dos membros dos mesmos, os assuntos previstos nas pautas das Assembléias Gerais desde que apresentem, ata de reunião de núcleo, especificamente convocada para esse fim, sendo inválido o voto por precaução.

Art. 39 – O funcionamento dos núcleos será regido por normas definidas pelos seus membros, não cabendo a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA qualquer interferência que extrapole o âmbito deste Estatuto e das Normas Técnicas de Certificação da Produção.



CAPITULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 – A Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA por meio da Diretoria Executiva, designará pessoas físicas para representá-la e para se pronunciar em seu nome, “*ad Judicia*”.

Art. 41 – A extinção ou transformação da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, por proposta por mais de dois terços dos associados, será apreciada e homologada pela Assembléia Geral, em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: No caso de dissolução, liquidada as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado reverterá em benefício de uma entidade com sede no município, a critério e por deliberação da Assembléia Geral, convocada, especialmente para este fim.

Art. 42 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado, alterado ou emendado, pelo voto favorável de dois terços dos associados quites com a Associação, que participarem da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 43 – A diretoria, como os associados, não responderão, individualmente pelos eventuais compromissos assumidos pela Associação.

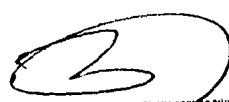
Art. 44 – Todos e quaisquer documentos e papéis que constituírem obrigações, especialmente cheques emitidos, notas promissórias, aceites, endossos, contratos, bem como, correspondência que exonere a responsabilidade de terceiros, somente serão aponíveis a Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas de dois membros da Diretoria, designadas para este fim.

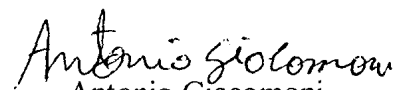
Art. 45 – Fica proibido o nepotismo da Diretoria Executiva em 1º e 2º graus de parentesco.

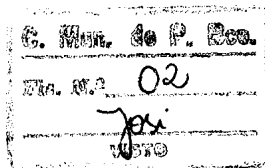
Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data dos respectivos registros e revogadas as disposições em contrário.

Art. 47 – A APROVIDA têm como sócios-fundadores as seguintes pessoas:

Ivo João Pastro, Rosalino Pam, Vilson Caldato, Valmor Todello, Elza Zoche Facin, Leondina Danielli, Ivonir Bernardi, Antonio Giacomoni, Fiorelo Danielli, Vanessa Casiraghi, João Noal, Assis Pagnoncelli e Onofre Pagnoncelli.


Dr. Vilson Antonio Beber
OAB/PR 23.637 CPF 071.337.660/45


Antonio Giacomoni
Presidente



ATA 01 – ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS
PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRANCO - APROVIDA

Aos 18 dias do mês de agosto de dois e três, às dez horas na propriedade do Sr. Antonio Giacomoni, sito no Distrito de São Roque do Chopim, na cidade de Pato Branco, reuniram-se os membros que compõem a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, através de seus representantes legais: Antonio Giacomoni, Vilso Caldato, Rosalino Pam, Leondina Danieli, Irio Pirola, Assis Pagnonceli, Ivonir Bernardi, Elza Facin, Valmor Tondelo, Ivo João Pastro, Onofre Pagnonceli. A reunião foi coordenada pelo Sr. Frank Lagos, instrutor do Instituto Maytenus que encaminhou os assuntos presentes em pauta: 1-Votação do Estatuto; 2- Apresentação dos membros da diretoria; 3- Fundação da Associação; 4- Posse da diretoria; 5- Definições estratégicas da Associação. Segundo a ordem prevista em pauta, as cláusulas do Estatuto foram sendo lidas pelo Sr. Frank Lagos, cujas cópias já tinham sido entregues previamente aos presentes. Finda a leitura, foi submetida cada uma das cláusulas à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o Estatuto sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, foi ele mantido. Apresentados então, os membros da primeira diretoria, cujos membros são os seguinte: Presidente: Sr. Antonio Giacomoni, Vice – Presidente: Sr. Ivonir Bernardi, Scretária: Sra. Silvia Facin, Tesoureiro: Sr. Vilso Caldato. Para o Conselho Fiscal os Srs. Rosalino Pam, Leondina Danieli e Valmor Tondelo, sendo que eleitos foram empossados, os quais ficaram todos cientes de que, a partir desta data, encontravam-se empossados para suas funções e atribuições, pelo mandato de dois anos. Passada a palavra ao primeiro presidente, Sr. Antonio Giacomoni, declarou ele definitivamente aprovada e constituída a Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA, procedendo-se então, a posse da nova diretoria, cujos membros são os seguintes: Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos, seguindo por mim, Silvia Facin, secretária, pelo presidente Antonio Giacomoni e por todos os demais presentes.

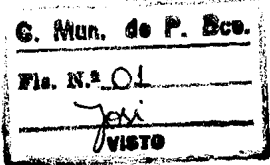
Pato Branco, 18 de agosto de 2.003.

Antonio Giacomoni
ANTONIO GIACOMONI
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.955.486/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 01.61-9-99 - Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA OSVALDO ARANHA	NÚMERO 377	COMPLEMENTO CP 269	
CEP 85.501-310	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 01/09/2004 às 11:01:50 (data e hora de Brasília).

Voltar